



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.690 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a criação do “Dia Municipal do Mototaxista” no Município de Valença-Ba, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Valdir Silvestre dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do “**DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA**” de caráter permanente, a ser comemorado anualmente no **terceiro domingo do mês de setembro** no Município de Valença, Estado da Bahia.

Art. 2º. No “**Dia Municipal do Mototaxista**” acontecerão atividades recreativas, confraternizações, desfiles, gincanas, e demais ações de lazer e entretenimento pertinente à categoria, além de palestras educativas, debates e painéis com especialistas técnicos, voltadas para incrementar a educação no trânsito, prevenção de acidentes e as relações institucionais com órgãos do trânsito, com o Município e o fortalecimento do associativismo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação do evento com uma semana de antecedência e no ato das comemorações, com elaboração de material didático e educativo, prestando apoio logístico e assessoramento organizacional, além de elaborar roteiros e disciplinamento do trânsito, mantendo a ordem pública, a garantia e a segurança dos participantes e da população em geral.

Art. 4º. A categoria dos Mototaxistas, através da Diretoria de seu Sindicato, criará uma comissão que se encarregará de elaborar a programação comemorativa do evento em homenagem ao “**Dia Municipal do Mototaxista**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º. O “**Dia Municipal do Mototaxista**” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações já existentes dos próprios órgãos da administração envolvidos, com suas respectivas rubricas já estabelecida na Lei Orçamentaria, para custeios de suas atividades rotineiras do cotidiano, sem a necessidade de novas onerações para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 08 setembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL